



COLETIVO ARTE E CULTURA DO CABULA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O COLETIVO CULTURA E ARTE DO CABULA - CULTARTE é um grupo autogestionário formado por artesãs e artesãos; artistas amadores; produtores de alimentos residentes no bairro do Cabula e entorno (Cabula, Engomadeira, Saboeiro, Sussuarana, Mata Escura, Doron, Cabula VI, Beiru-Tancredo Neves, Narandiba, Barreiras, Pernambués, Saramandaia, São Gonçalo, Resgate, Jardim Santo Inácio, Arenoso, Arraial do Retiro) que teve início em 13 de março de 2013.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. **Da finalidade:** Melhorar as condições de produção, comercialização e marketing do grupo.

Art. 3º **Dos Princípios:**

Respeito
Harmonia
Solidariedade
Parceria
Coletividade
Compromisso
Tolerância
Responsabilidade
Autogestão
Confiança
Cooperação
Diálogo

Art. 4º. **Dos Objetivos do CULTARTE**

- I. Buscar espaços de comercialização e exposição de produtos e serviços, com harmonia e solidariedade;
- II. Buscar oficinas e capacitações para os interesses do coletivo;
- III. Fortalecer o trabalho artesanal;
- IV. Estabelecer a troca de experiências e saberes.



COLETIVO ARTE E CULTURA DO CABULA

Art. 5º. Dos Objetivos deste Regimento

- I. Facilitar a convivência entre seus membros;
- II. Ser um instrumento de consulta referente às normas de conduta do coletivo;
- III. Fortalecer a identidade do grupo;
- IV. Estabelecer normas a serem cumpridas sob o risco de penalidade de advertência, suspensão e exclusão do grupo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO GRUPO

Art. 6º. Da Coordenação

§1º – A coordenação do grupo será eleita em assembléia para mandato de um ano, sendo assim dividida:

- I – Coordenação financeira – composta de duas pessoas, responsáveis por receber as contribuições mensais, fazer a prestação de contas e realizar pagamentos e compras;
- II- Secretaria – composta por duas pessoas, responsáveis pela redação de cartas, ofícios, atas das reuniões, comunicação interna e externa, convocação de assembléias e reuniões extraordinárias;
- III - Comissão de avaliação de produtos - composta por três pessoas, responsáveis por avaliar se o produto é artesanal, orientar quanto à qualidade do produto e organizar um cadastro das técnicas e dos produtos trabalhados por cada membro.

Art.7º - Da taxa de manutenção

§1º – É obrigatória aos participantes do grupo Cultarte a taxa de manutenção, calculada anualmente no valor de 0,8% do salário mínimo;

§2º– O pagamento da taxa irá compor o fundo de manutenção e deverá ser efetuado até o décimo dia de cada mês.

Art 8º- Da gestão do fundo de manutenção

§1º – A utilização do fundo será definida em reuniões do grupo, com a participação mínima de cinco integrantes e da coordenação;

§2º – A prestação de contas da utilização do fundo ocorrerá na segunda reunião de cada mês;



COLETIVO ARTE E CULTURA DO CABULA

§3º- O fundo ficará sob a responsabilidade da coordenação financeira;

§4º – Após o desligamento do grupo, o integrante não terá direito à devolução das taxas de manutenção;

§5º – A utilização do fundo deverá ser comprovada mediante a apresentação de notas e recibos.

Art 9º – Da Assembléia

§ 1º– Atribuições: eleição da coordenação, suspensão e exclusão de membro, aprovação e modificações no regimento e inclusão de novos membros.

§ 2º– Periodicidade – semestral.

I – Quórum mínimo - metade dos integrantes mais um na primeira convocação.

II – A convocação será feita com dez dias de antecedência.

III – A segunda convocação será feita duas horas após a primeira e não terá quórum mínimo.

Art 10º- Das reuniões

§1º–Ocorrerão quinzenalmente para a troca de informações, tomada de decisões, compartilhamento de saberes, planejamento de ações e atividades.

CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO DE MEMBROS E PENALIDADES

Art. 11º. Dos Critérios para Inclusão de novos membros

I. Residir no Cabula e entorno (Cabula, Engomadeira, Saboeiro, Sussuarana, Mata Escura, Doron, Cabula VI, Beiru-Tancredo Neves, Narandiba, Barreiras, Pernambués, Saramandaia, São Gonçalo, Resgate, Jardim Santo Inácio, Arenoso, Arraial do Retiro);

II. Ser artesã ou artesão;

III. Ser artista amador (Canto, dança, poesia e expressões tradicionais: capoeira, terno de reis etc.);

IV. Ser produtor de alimentos regionais e naturais;

V. Pagar a taxa de adesão no valor de cinco vezes sobre a taxa de manutenção;

VI. Ser aprovado pela comissão de certificação de produtos.



COLETIVO ARTE E CULTURA DO CABULA

Art 12º. Das penalidades

§ 1º – Estão sujeitos à advertência:

- I – Os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa;
- II – Os membros que não cumprirem com o prazo de contribuição obrigatória para o fundo de reserva;
- III – Os membros que comercializarem produtos industrializados e/ou confeccionados por terceiros que não sejam integrantes do grupo;
- IV – Os membros que descumprirem o compromisso e/ou não designarem um representante para participar de feiras sem aviso prévio.

§ 2º – Estão sujeitos à suspensão:

- I – Os membros reincidentes por duas vezes no descumprimento das regras estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do Primeiro Parágrafo do Artigo 12º (advertência);
- II – O período de aplicação da penalidade de suspensão será definido em assembléia extraordinária.

§ 3º – Estão sujeitos à exclusão:

- I – Os membros que incorrerem em atitudes desonestas ou faltas graves a serem avaliadas em assembléia;
- II – Os membros reincidentes por duas vezes na penalidade de suspensão;

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NAS FEIRAS

Art. 13º – Participação das feiras:

- I - os integrantes do grupo que estiverem em dia com as obrigações acordadas
- II - convidados, mediante avaliação prévia de produtos e pagamento da taxa, equivalente a cinco vezes sobre o valor da taxa de manutenção;